



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2023

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre as regras de indicação de beneficiários de programas de habitação de interesse social.

Autores: Deputados JOSÉ MEDEIROS E ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 805, de 2023, de autoria dos Deputados José Medeiros e Alberto Fraga pretende alterar a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre as regras de indicação de beneficiários de programas de habitação de interesse social.

Além de prever o tratamento isonômico na indicação dos beneficiários, respeitada a ordem cronológica de inscrição, salvo nos casos de prioridade previstos em lei, o projeto ainda estabelece penalidades para aqueles que utilizarem meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição no âmbito de programa de habitação de interesse social.

O projeto não possui apensos.

A proposta foi distribuída às Comissões de: Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputado - RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de



tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O déficit habitacional no Brasil continua sendo um desafio significativo, afetando milhões de famílias. De acordo com os dados revisados pela Fundação João Pinheiro, ano base de 2019, o déficit habitacional em todo o Brasil estaria em 5,8 milhões de moradias, com tendência de aumento nesses números¹.

A burocracia no processo de aquisição da casa própria no Brasil, especialmente no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) é um desafio significativo para muitas famílias. Este desafio é composto por várias camadas de complexidade, que incluem desde a fase inicial de elegibilidade até a etapa final de contratação e financiamento.

Não bastassem as dificuldades naturais desse processo, conforme destacado pelo Autor da proposição, *“a falta de clareza nas regras de cada programa ou mesmo de transparência no processo de indicação dos beneficiários tem gerado insatisfação Brasil afora, abrindo espaço para corrupção e desvios, com cobrança de vantagens indevidas para a concessão do benefício.”*

Assim, mostra-se necessária e meritória a proposição em apreciação, na medida em que busca assegurar o tratamento isonômico na indicação dos beneficiários do SNHIS, respeitada a ordem cronológica de inscrição. A proposição também aumenta a efetividade desse tratamento

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/dados-revisados-do-deficit-habitacional-e-inadeguacao-de-moradias-nortearao-politicas-publicas>. Acesso em: 31.jan.2024.



isonômico ao prever penalidades significativas para aqueles que utilizarem meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição no âmbito de programa de habitação de interesse social.

Portanto, entendemos que o projeto colabora com o esforço contínuo para garantir que as políticas habitacionais sejam efetivas e justas, de modo a atender adequadamente às necessidades da população, e merece ser aprovado com celeridade nesta Casa.

Esclarecemos, finalmente, que optamos pela apresentação de substitutivo para contemplar a aprovação do texto proposto pelo Autor sem retirar da lei a previsão do estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Dada a relevância da proposição para o aprimoramento das políticas habitacionais em nosso País, somos pela aprovação do PL nº 805, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ABILIO BRUNINI
PL - MT
Relator



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 805, DE 2023

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre as regras de indicação de beneficiários de programas de habitação de interesse social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

II
.....

i) tratamento isonômico na indicação dos beneficiários, respeitada a ordem cronológica de inscrição, salvo nos casos de prioridade previstos em lei.

.....” (NR)

“Art.
23
.....

§
1º
.....



VII - tratamento isonômico na indicação dos beneficiários, respeitada a ordem cronológica de inscrição, salvo nos casos de prioridade previstos em lei.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 passa a vigorar acrescida dos artigos 25-A e 25-B:

“Art. 25-A. Aquele que utilizar meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição para o recebimento de unidade no âmbito de programa de habitação de interesse social perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 25-B. Aquele que utilizar meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição de unidade no âmbito de programa de habitação de interesse social pagará multa no valor de 10 a 200 vezes o valor da habitação, a ser revertido ao programa de habitação de interesse social, não poderá atuar ou licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 7 a 15 anos, tudo sem prejuízo da responsabilização civil e penal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ABILIO BRUNINI
Relator

2023-22413

